



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2022/CMG.**
- **PREGÃO N° 039/2021 – TJ/RN**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/766734/CMG (Principal),
2022/925416 (Filho).**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2022-CMG,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO, POR
DEMANDA, DE VEÍCULO DO TIPO SEDAN
BLINDADO.

A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001-63, situada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado por seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, CEP 04298-000, em São Paulo/SP, neste ato representada por seus Representantes Legais Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, Sra. VALKIRIA NAKAMASHI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo Sigajus nº 04101.031405/2021-96, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e locação de veículo BLINDADO, sem motorista, incluindo seguro total e serviços de limpeza e manutenção, com todas as garantias legais e administrativas e assistência técnica para atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, em conformidade com as especificações técnicas, cláusulas, condições, quantidades, exigências, detalhamentos apresentados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021 e proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação é de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. - São partes vinculantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital; a proposta apresentada pela Contratada; Ata de Registro de Preços e seus



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



anexos; os detalhes executivos; projetos; especificações técnicas; despachos e pareceres que o encorpam.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará, nos termos previstos na Cláusula 7^a, à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 307.620,00 (trezentos e sete mil, e seiscentos e vinte reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	MARCA/MODELO	QUAT	VALOR MENSAL UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	<p>1. Veículo de representação do tipo SEDAN BLINDADO, de porte médio, fabricação nacional ou importado, ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato e modelo igual, ou superior; Ano/Modelo: 2021/2021 ou mais, com as seguintes características:</p> <p>a)potência mínima 170CV/HP (ABNT), ou superior;</p> <p>b)motor à combustão com 4 (quatro) ou 6 (seis)cilindros;</p> <p>c)tração dianteira ou integral;d)câmbio automático;</p> <p>e)combustível: gasolina;</p> <p>f)direção com assistência elétrica ou hidráulica;</p> <p>g)sistema de alimentação eletrônico;</p> <p>h)desempenho e autonomia, velocidade máxima não inferior a160 Km/h;</p> <p>i)capacidade do tanque de combustível: 50 litros ou superior;</p> <p>j) transmissão automática com no mínimo 5 (cinco) velocidades a frente e uma a ré, podendo ser automática sequencial;</p> <p>k)sistema elétrico 12 Volts, com bateria de 60Ah ou superior;</p> <p>l)coluna de direção ajustável pelo motorista;</p> <p>m)iluminação: faróis de neblina e luz auxiliar de freio;</p> <p>n) central de central de multimídia e sonorização com, no mínimo, Bluetooth, Sistema de Posicionamento Global (GPS), entrada USB, leitor de CD e DVD;</p> <p>o) pintura da carroceria da cor</p>	UNID.	Toyota Corolla 2.0, CVT Flex 2022/2022, Fabricante: Toyota do Brasil LTDA.	03	R\$ 8.545,00	R\$ 25.635,00	R\$ 307.620,00

2/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



<p>preta brilhante;</p> <p>p) capacidade para 5 (cinco) passageiros, inclusive o motorista;</p> <p>q) 4 (quatro) portas laterais;</p> <p>r) bolsas de ar infláveis (airbags): 2 (duas) frontais e 2 (duas) laterais dianteiros (números mínimos);</p> <p>s) revestimento dos bancos em couro sintético ou natural na cor preta;</p> <p>t) acionamento elétrico dos vidros;</p> <p>u) travamento elétrico das portas;</p> <p>v) espelhos retrovisores externos com ajustes elétricos;</p> <p>x) jogo de tapetes originais do fabricante do veículo;</p> <p>y) freios a disco com sistema antiblocante (ABS) e distribuidor eletrônico de frenagem</p> <p>z) controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS);</p> <p>aa) ar-condicionado com controle eletrônico ou automático de temperatura;</p> <p>bb) película de segurança em todos os vidros, exceto no para-brisa dianteiro, nível 3(A transmissão luminosa deverá estar nos limites permitidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);</p> <p>cc) sistema de alarme antifurto; sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; e demais itens acessórios componentes de segurança originários de fábrica do modelo selecionado, além dos acessórios de segurança exigidos por lei;</p> <p>dd) Protetor de Cárter;</p> <p>ee) Apoio de cabeça em todos os bancos;</p> <p>ff) Intercomunicador (comunicação com o exterior segura sem abrir portas ou vidros).</p>																									
<p>2. Consideradas as descrições mínimas acima, tratando-se da realidade atual do mercado, deve-se observar que, o modelo do veículo de mercado selecionado, que atender as referidas especificações técnicas mínimas apresentadas no Termo</p>																									

3/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



de Referência, não poderá haver supressão de nenhum item especificado na ficha técnica emitida pelo fabricante que se encontrar disponível nas publicidades escritas e/ou digitais (mídias oficiais da empresa ou fabricante); 3. O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados no Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN; 4. O veículo deve estar em conformidade ambiental com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar de Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (CBT, Regulamento e Resoluções); 5. Blindagem nível III-A; 6. Veículo com as 04 (quatro) rodas blindadas do tipo cinta emborrachada de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo, 40km (quarenta quilômetros), a velocidade mínima de 100km/h (cem quilômetros por hora); 7. Veículo com quilometragem livre; 8. Veículo com cobertura de seguro total, inclusive para acidentes corporais e pessoais, serviços de assistência técnica e manutenção e serviços de limpeza, sendo o nome e contato desta última informado ao setor responsável da CMG/PA no ato da entrega do veículo. 9. Certificado de Registro de Blindagem emitido pelo Exército Brasileiro.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Pará, Unidade Orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 8912 – Capacitação de Agentes Públicos
-----------	---

4/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Natureza de Despesas	33.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8315 / 04.128.1508.8912
Fonte de Recurso	0101006355 e/ou 0301006355 (Recursos Ordinários / Locação de Veículos)

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses contados da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
5.2. O prazo citado acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até data limite de 60 (sessenta) meses, desde que caracterizados preços e condições mais vantajosas para o Contratante, tudo em conformidade com o permissivo do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/ 93 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue, em dias úteis, das 08h00 às 18h00, na Coordenadoria de Transporte da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, Belém/PA CEP 66087-810;

6.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até VINTE DIAS ÚTEIS, contados do dia útil seguinte à assinatura do contrato, ficando obrigada a disponibilizar os veículos de acordo com a necessidade do Contratante durante toda a vigência do contrato.

6.3. O prazo fixado para início da prestação dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da Contratada e a exclusivo critério do Contratante (representado, para este fim, pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará), ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

6.3.1. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, até 10 dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;

6.3.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de início da prestação dos serviços, deverá ser protocolado na Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizada no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087, telefone (91) 3214-0620;

6.3.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a Contratada tenha dado início a prestação dos serviços, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no edital.

6.4. Quando da disponibilização regular de veículos, tanto no início do contrato quanto em substituições definitivas ou acréscimos futuros, o FISCAL DO CONTRATANTE emitirá, na sequência, termos de recebimento provisório e definitivo, da seguinte forma:

6.4.1 Termo de Recebimento Provisório: Em até 05 (cinco) dias, depois de avaliação preliminar dos tipos e quantidades, em razão do que tiver sido estabelecido no contrato e em conformidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021 -TJRN;

6.4.2 Termo de Recebimento Definitivo, Em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à emissão do respectivo termo de recebimento provisório, depois de avaliação quanto à conformidade dos veículos entregues com as especificações e condições constantes do Termo de Referência;

6.4.3 Dos vícios ocultos: O recebimento definitivo dos veículos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.4.4 Havendo desconformidades que não inviabilizem o uso do veículo, o Contratante continuará utilizando o veículo normalmente e será emitido um Termo de inadequação, no qual o FISCAL DO CONTRATANTE detalhará as desconformidades e registrará um prazo, a ser acordado com a Contratada, de até dez dias úteis, para efetuar a substituição do veículo ou eliminar as desconformidades existentes, sem qualquer prejuízo à Contratada;

6.4.5 Em a Contratada não cumprir sua parte no acordo, no prazo, o Contratante poderá continuar a utilizar o veículo, até que a Contratada faça a substituição ou elimine as desconformidades, efetuando, entretanto, GLOSA no valor de 20% do custo unitário contratado, por veículo desconforme, desde o seu recebimento, até que todas as desconformidades sejam sanadas;

6.4.6 Havendo desconformidades que inviabilizem o uso do veículo, será emitido um Termo de não recebimento, revogando o Termo de Recebimento Provisório, no qual o FISCAL DO CONTRATANTE detalhará as desconformidades e registrará um prazo, definido unilateralmente pelo Contratante, de até cinco dias úteis, para que a Contratada efetue a substituição do veículo ou elimine as desconformidades existente. Neste caso, o veículo será considerado não entregue e será aplicada GLOSA no valor de 100% do custo unitário contratado, por veículo desconforme, desde a data da entrega, sem prejuízo da aplicação de sanções legais administrativas, quais sejam advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.5. Da substituição temporária PROGRAMADA de veículo para realização de revisão/manutenção preventiva: As revisões e manutenções preventivas devem ser previamente agendadas junto ao FISCAL DO CONTRATANTE, com escalonamento, de modo a se evitar interrupções na disponibilização de veículos;

6.5.1 Durante todo o período programado para a realização dessas intervenções, a contratada se obriga a disponibilizar veículo de FABRICANTE/MODELO igual ao original, com as mesmas características do veículo a ser substituído.

6.6. Da substituição temporária NÃO PROGRAMADA de veículo para realização de manutenção corretiva ou reparo: Na eventual necessidade de realização de manutenção corretiva ou reparo, em razão da apresentação de defeito ou da ocorrência de qualquer sinistro (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.), independentemente de posterior apuração de culpa do condutor:

a) Excepcionalmente, por se tratar de condição temporária NÃO PROGRAMADA, será admitida a substituição por veículo de FABRICANTE/MODELO diferente do original, desde que possua características básicas semelhantes ao veículo substituído, por até dez dias úteis;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



b) Se a intervenção durar mais de dez dias úteis, a contratada se obrigará a disponibilizar, pelo menos a partir do décimo primeiro dia útil, veículo de FABRICANTE/MODELO igual ao original, com as mesmas características do veículo a ser substituído.

6.7. Do ressarcimento/reembolso por danos comprovadamente causados pelo condutor:

a) Quando presente a hipótese de um sinistro (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.) ter sido causado pelo condutor, a contratada poderá encaminhar ao FISCAL DO CONTRATANTE notificação com pedido de apuração;

b) A notificação deverá conter descrição detalhada dos fatos, local, data e hora do sinistro e, se possível, fotografias, para embasar apuração de responsabilidades a ser realizada pelo Contratante;

c) Na hipótese de comprovação da responsabilidade do condutor, a contratada fará jus ao ressarcimento do valor da respectiva franquia e, para tanto, deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATANTE comprovação de quitação do valor da franquia, para que possam ser cumpridas as formalidades legais para o ressarcimento/reembolso.

6.8. Da substituição programada de veículos em razão da quilometragem rodada:

6.8.1 Os veículos deverão ser substituídos por veículos de FABRICANTE/MODELO igual ao original, com as mesmas características do veículo a ser substituído, fabricados no ano da troca ou no ano anterior, quando atingirem 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados; completarem 02 (dois) anos de uso, contados do ano de fabricação; e/ou apresentarem defeitos que inviabilizem o seu uso regular, observadas especificações constantes neste Termo de Referência de substituição Programa e Não Programada.

6.8.2 Na hipótese de, no momento da troca, o fabricante tiver descontinuado a fabricação do modelo original, a contratada deverá apresentar, para apreciação do Contratante, opções de veículos de mesmo porte e características, para avaliação, preferencialmente do mesmo fabricante original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da nota fiscal/fatura ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no PAE (Processos Administrativos Eletrônico) do Governo Digital do Estado do Pará para cadastro de documentos.

7.3. O fiscal tendo verificado a necessidade da despesa a ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, Providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2.

7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.8. Tão logo seja apostado a atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

7.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrita estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

7.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

8/23



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:
 $i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRANTE não ter dado causa.

7.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002. Ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:

8.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo licitatório;

8.4 Não poder alegar falta de veículos no respectivo estoque como motivo de força maior para justificar o atraso na entrega, a má execução ou a inexecução, ainda que parcial, do contrato;

8.5 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Contratante;

8.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

8.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando da execução do contrato, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

8.8 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

8.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- 8.10 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- 8.11 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
- 8.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 8.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 8.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 8.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.18 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021;
- 8.19 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data de entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto;
- 8.20 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, ou via E-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega do objeto para fins de orientações no âmbito da Casa Militar da Governadoria/PA;
- 8.21 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021;
- 8.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATADO, ou de terceiros, decorrentes desta contratação;
- 8.24 Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou de terceiros, decorrentes desta contratação, inclusive no momento da entrega dos bens, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;
- 8.25 Entregar juntamente com os veículos:
- Cópia do Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro;
 - Cópia do Manual contendo instruções de uso e cuidados com os veículos blindados;
 - Cópia do Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada (com nível e abrangência da blindagem), emitido pela fábrica ou empresa blindadora;
 - Cópia da documentação do veículo (Certificado de Registro de Veículos – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) constando a alteração de características para veículo blindado, devidamente regularizado junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN;
 - Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV);
 - Cópia do Certificado de Garantia;

10/23



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- g) Outros documentos que se fazem necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes ao veículo ;
- 8.26 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nas quantidades e nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto nos artigos 70 e 72 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.27 Entregar o objeto constando a alteração da característica para "veículo blindado";
- 8.28 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais contratados/locados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Diretoria de Aquisições e Contratos/CMG/PA;
- 8.28.1 Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.29 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.30 Durante o período da contratação e até a entrega final do objeto, a CONTRATADA deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor para com seus empregados ou terceiros, que estejam sob sua orientação e em cumprimento da obrigação, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.31 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no decorrer da execução do respectivo contrato, ainda que acontecido em dependência da CMG/PA;
- 8.32 A CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.33 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelo frete/transporte e seus respectivos encargos, resultantes da execução do contrato;
- 8.34 Fica a cargo da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 8.35 A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato em conformidade com todas as especificações e características a serem consignadas no Termo de Referencia e na proposta de preços, devendo, atender as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto do contrato;
- 8.36 A CONTRATADA deve atender as determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.37 A CONTRATADA obrigar-se-á a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no contrato;
- 8.38. Cabe a CONTRATADA, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato a ser firmado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.39. Quando da inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores deste contrato, não transferir a responsabilidade por seu não pagamento a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



CMG, nem poderá onerar o objeto do respectivo contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CMG/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.2. Indicar comissão de servidores da Subseção de Transporte para recebimento do objeto;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da CONTRATADA, bem como aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.5. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA ao local de entrega, desde que devidamente identificados;
- 9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos;
- 9.7. Arcar, integralmente, com os custos associados ao consumo de combustível (gasolina, diesel e álcool) pelos veículos locados;
- 9.8. Ressarcir/reembolsar valores pagos pela contratada a título de quitação de multas de trânsito decorrentes de comprovada culpa do condutor, observadas determinações referentes a este tipo de obrigação já estabelecida em item anterior;
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual durante toda a vigência do contrato, bem como aplicar glosas e sanções regulamentares e contratuais à contratada, quando cabível;
- 9.10. Efetivar a satisfação do crédito da contratada;
- 9.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;
- 9.12. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação no respectivo certame licitatório;
- 9.14. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- 9.15. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 9.17. Comunicar sobre os veículos quanto ao prazo de garantia, para manutenção preventiva e corretiva nos períodos previstos nos respectivos manuais;
- 9.18. Sustar o recebimento dos veículos caso esses não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.19. Solicitar substituição do veículo que, no período da contratação, apresentar defeitos que impeça a sua utilização;
- 9.20. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.21. O CONTRATANTE realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

12/23

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
Identificador do documento: 2022/925416-00007438DA73607E51

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/925416 Anexo/Sequencial: 11



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



9.22. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, de documentação, comprovando a manutenção das condições que ensejarem a sua habilitação no processo licitatório;

9.23. Suspender a execução contratual que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Assinado o presente Contrato a CONTRATADA deverá prestar, garantia, em favor do CONTRATANTE, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da respectiva avença, conforme autorizado no § 2º, do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, com validade até três (03) meses após o término da vigência contratual, através de uma das modalidades previstas no dito diploma legal.

10.2. Caso a CONTRATADA opte por apresentar a garantia na modalidade "seguro garantia", a apresentação da Apólice deve ser acompanhada do comprovante de quitação total do prêmio.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) indenização em virtude de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) indenização em virtude de prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE.

10.7. Tendo a CONTRATADA prestado garantia, poderá ser solicitado, formalmente, a liberação ou restituição desta, após decorridos 3 (três) meses do final da vigência contratual e do cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, a qual deverá ser devolvida pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo da Casa Militar do Estado do Pará, localizado no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato.

10.8. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à CONTRATADA.

10.9. A garantia de execução contratual deverá ser integralizada sempre que dela for deduzida qualquer quantia e nos casos de prorrogação de prazo ou de alteração do valor do Contrato em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data de verificação de qualquer uma dessas hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

13/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) multa, nas seguintes condições:
- b.1.) multa diária de 1% (um por cento) do valor do bem/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do bem/serviço em relação ao prazo estipulado;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço pela recusa em efetuar a entrega dos mesmos, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;
- b.3) multa de 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço recusado, por dia decorrido pela demora em substituir o bem/serviço rejeitado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição;
- b.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do bem/serviço rejeitado pela recusa da CONTRATADA em substituir o bem/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;
- b.5) multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois (2) anos, conforme Art. 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As multas estabelecidas no item anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados, espontaneamente, pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

11.5. Expirado o prazo fixado no subitem 11.4 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual, ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

11.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O Núcleo de Licitação (NL), após determinação da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e se for o caso no Sistema Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS-CGU.

11.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega do bem/serviço for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva tarefa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será realizada por servidores da CMG/PA, que darão total suporte administrativo e técnico, exceto quanto da análise, verificação e aprovação da blindagem dos veículos, por ser de competência do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, de modo ágil e eficiente, mantendo atualizadas todas as informações necessárias ao planejamento e execução estratégica do Órgão, além de prontamente atender as determinações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Subseção de Transporte, que designará servidor para acompanhar todos os atos, ficando responsável também pela fiscalização, recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.3 Para exercer fiscalização diária da execução dos contratos, o Contratante indicará formalmente dois servidores, preferencialmente da Subseção de Transporte, para atuarem como **FISCAL TITULAR** e **FISCAL SUBSTITUTO**, com as seguintes atribuições gerais:

- a) Fiscal Titular: Acompanhar permanentemente a execução do contrato, consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos e atuar junto à Contratada e à Administração para garantir a melhor execução contratual;
 - b) Fiscal Substituto: Auxiliar o trabalho do fiscal titular e o substituir nos seus eventuais impedimentos.

12.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos previstos pelo Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos de I a XI, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências elencadas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.4. Ocorrendo a rescisão de que trata esta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem culpa da CONTRATADA, sendo devido apenas o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, e desde que aprovados pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



14.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.7. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.8. Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação poderá ser admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. O veículo que, no período de 30 (trinta) dias uteis, a partir da data de recebimento definitivo, apresentar defeito de fabricação – defeitos sistemáticos de fabricação – será feita a devolução, que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, sem prejuízo de posterior avaliação de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 O mesmo deve acorrer com o veículo que, no período de 30 (trinta) dias uteis, a partir da data de recebimento definitivo, apresentar defeito de blindagem – defeitos sistemáticos de blindagem – será feita a devolução, que deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, desde que devidamente comprovado os defeitos, sem prejuízo de posterior avaliação de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 Durante o período de garantia, o pedido de substituição do objeto será formalizado por telefone, e-mail, WhatsApp, fax ou outro meio hábil de comunicação.

15.4 As cópias dos certificados de garantia de fabricação, os certificados de garantia de blindagem, manuais de proprietários, chaves reservas, chaves de roda, macaco, lista das concessionárias autorizadas, lista das empresas de blindagem autorizadas e demais itens obrigatórios a serem entregues no momento da finalização definitiva da entrega do objeto, deverão ser entregues juntamente com os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação de índice acumulado em 12 (doze) meses.

16.2. O reajuste estará limitado ao menor dos seguintes índices: IPC-A (IBGE), IPC (FGB), INPC (IBGE), IGP-DI (FGV) e IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, adotado no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e observadas as alterações posteriores, fazendo parte deste, o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – TJ/RN seus anexos e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA homologada no certame, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

16/23



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



18.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

20.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

20.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca,a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

20.4. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a sua validade e eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

22.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em duas (2) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Belém (PA), 05 de Ago de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500 UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
VALKIRIA
NAKAMASHI:33687009874 NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S A
CONTRATADA

Testemunha 01: 003.949.172-27
CPF: Stefley Souza Ferreira

Testemunha 02: 951.021.242-34
CPF: Luiz Ricardo da Silva Moutinho